



PROCESSO Nº 1688/12

PROTOCOLO Nº 11.366.556 - 4

PARECER CEE/CEMEP Nº 142/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ AUGUSTO MORAIS REGO –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1778/12-SUED/SEED de 18/09/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Toledo em 09/01/12, de interesse do Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10 para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2289/10, de 21/05/10, a partir do início do ano de 2009 (fls. 36).

O Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3311/10, de 30/07/10 publicada no DOE de 28/09/10, foi ofertado a partir de 08/02/10 (fls.29).

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação dos atos autorizatórios (fls. 04).



PROCESSO N° 1688/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer n° 664/10 ( fls. 447).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 107)**

Curso: Técnico em Química  
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais  
Carga horária: 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1534 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de dois anos e máximo de 05 (cinco) anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 109)**

O Técnico em Química possui conhecimentos científicos, tecnológicos e sócio-históricos relevantes produzidos pela humanidade. Compreende o processo de produção, utiliza as diferentes linguagens de expressão e comunicação, de forma a intervir na realidade do trabalho, nas relações sociais amplas, com autonomia intelectual e moral para o agir crítico e transformador.

Atua no planejamento, coordenação, operação e controle dos processos industriais e equipamentos nos processos produtivos. Planeja e coordena os processos laboratoriais. Realiza amostragens, análise químicas, físico-químicas e microbiológicas. Realiza vendas e assistência técnica na aplicação de equipamentos e produtos químicos. Participa no desenvolvimento de produtos e validação de métodos. Atua com responsabilidade ambiental e em conformidade com as normas de qualidade e de boas práticas, de manufatura e de segurança.



PROCESSO N° 1688/12

**1.3 Matriz Curricular (fls. 185)**

Matriz Curricular										
Estabelecimento: Col. Est. Luiz Augusto Morais Rego - Ens. Fundamental e Médio										
Município: Toledo										
Curso: CURSO TÉCNICO EM QUÍMICA - SUBSEQUENTE										
Forma: Subsequente Implantação gradativa a partir do ano										
Turno: Noturno Carga horária: 1760 horas aula - 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado										
Módulo: 20 Organização: SEMESTRAL										
DISCIPLINAS	SEMESTRES								hora/aula	hora
	1º		2º		3º		4º			
	T	P	T	P	T	P	T	P		
1 ANÁLISE AMBIENTAL							2	2	80	67
2 FÍSICO-QUÍMICA			2	2	2	2	2	2	240	200
3 FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4 LEGISLAÇÃO E NORMAS	2		2						80	67
5 MATEMÁTICA APLICADA	2		2						80	67
6 MICROBIOLOGIA INDUSTRIAL					1	2	1	2	120	100
7 PORTUGUÊS TÉCNICO	2								40	33
8 PROCESSOS INDUSTRIAIS					4		1	2	140	117
9 QUÍMICA ANALÍTICA		2	2	2	1	3	1	3	260	233
10 QUÍMICA GERAL	2	2	2	2					160	133
11 QUÍMICA INORGÂNICA	2	2	2		3				180	150
12 QUÍMICA ORGÂNICA	2	2	2	2	1	3	1	3	320	267
TOTAL	22		22		22		22		1760	1467
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					2		2		80	67

Colégio Est. Luiz Augusto Morais Rego  
Ensino Fundamental e Médio  
Rec Res 2643/81-Res.3424/77-Res.529/02  
Rua Aníbal Barroso 1551 - FIFax (46) 3252-0274  
Cep: 8100-100 - Centro - Toledo - Pr

*Aparecido Mendes Cardoso*  
RG 4.165.074-8 Decreto 436107  
Chefe - NRE TOLEDO

*Jose Carlos Guimarães*  
Diretor - RG: 3.405.911-0  
Res. 5909 - DOE 24/12/08

Toledo  
22.09.09  
*Augusto*  
Módulo Técnico de Toledo de Brito  
NRE Toledo - F.F. 4.394.919-7  
ED. PROFISSIONAL

*Marisete Maria Polese*  
SECRETÁRIA RG. 4.599.412-0  
PORT N° 1910/08 DOE 10/12/08

**1.4 Certificação (fls. 299)**

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Química de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Química.



PROCESSO N° 1688/12

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Empresa Quimitol, Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.
- Farmácia de Manipulação Natural Farma
- Indústria e Comércio de Produtos de Leite Bombardelli Ltda
- Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus Toledo

Os termos de convênio estão anexados às fls. 192 a 203.

### 1.6 Corpo Docente (fls. 232)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Jusara Marisa Figur Bolzon	-Licenciatura em Química -Especialização em Ensino de Ciências e Matemática	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio -Físico Química -Legislação e Normas *
-Louvane Bringmann Carvalho	-Matemática -Especialização em Ensino de Ciências e Matemática	-Coordenação de Curso
-Rubine Andressa Ihabuinski	-Licenciatura em Química	-Análise Ambiental
-João Luís Schommer	-Filosofia -Especialização em Correntes do Pensamento Filosófico-Político dos Séculos XIX e XX	-Fundamentos do Trabalho
-Elinalva Maria de Souza	-Matemática -Especialização em Metodologia do Ensino da Matemática	-Matemática Aplicada
-Carlos Antonio Branco	-Ciências Biológicas	-Microbiologia Industrial
-Clarete Pereira	-Letras/Português e Espanhol	-Português Técnico
-Cristiane Lombardi de Mello Norbiato	-Bacharel em Engenharia Química	-Processos Industriais
-Dirce Tatiani Riedel	-Licenciatura em Química	-Química Analítica
-Gisiele Chechi	-Licenciatura em Química -Especialização em Ensino de Química	-Química Geral -Química Orgânica
-Rosana Franzen Leite	-Licenciatura em Química -Mestrado em Educação para a Ciência e o Ensino de Matemática	-Química Inorgânica

\* Indicar docente habilitado e qualificado



PROCESSO N° 1688/12

### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls.421)

2010 – 1º semestre – 59 alunos matriculados, 09 alunos desistentes e 04 reprovados;  
2010 – 2º semestre – 44 alunos matriculados, 09 alunos reprovados;  
2011 – 3º semestre – 29 alunos matriculados, 02 alunos reprovados e 02 alunos desistentes

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 003/12 do NRE de Toledo, integrada pelos técnicos pedagógicos: Claudete Miola de Castro, licenciada em Pedagogia; Vivien Lianer Mousquer, licenciada em Pedagogia; Cleber Ferreira de Almeida, bacharel em Filosofia e como perita Rosana Nara de Rocco Campos, licenciada em Química, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 416 a 444).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 317/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos

### 1.10 IDEB

8ª série / 9º ano

Escola ⇆	Ideb Observado						Metas Projetadas					
	2005 ⇆	2007 ⇆	2009 ⇆	2011 ⇆	2007 ⇆	2009 ⇆	2011 ⇆	2013 ⇆	2015 ⇆	2017 ⇆	2019 ⇆	2021 ⇆
LUIZ AUGUSTO M REGO C EEF M PROFIS	4.0	3.7	4.0	4.0	4.0	4.2	4.5	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3311/10, de 30/07/10, publicada no DOE de 28/09/10, no entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 08/02/10 a 28/09/10, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.



PROCESSO N° 1688/12

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção esclarece que recebeu autorização do Departamento de Educação e Trabalho-DET/SEED, para iniciar o curso e para que os alunos não sejam prejudicados, justifica o pedido e encaminha os Relatórios Finais com a relação de alunos matriculados durante o período em que houve a lacuna.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEB/CEE n° 664/10 ( fls. 447).

A Coordenadoria COP/DEPO, informa em 21/03/13, que a regularização dos estabelecimentos da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual n° 4837 de 04/06/12. Conforme previsto neste decreto, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

O docente indicado para ministrar a disciplina de Legislação e Normas, não possui habilitação e qualificação específica.

A Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino possui boa estrutura física, o prédio foi reformado recentemente com as devidas adaptações para portadores de necessidades especiais. Dispõe de laboratório de Informática com internet, biblioteca instalada em espaço amplo ventilado e iluminado, com ótimo acervo específico e recém atualizado pelo Programa Brasil Profissionalizado.

Para atender ao laboratório de Química/Física e Biologia a instituição de ensino dispõe de uma demanda de duas professoras laboratoristas. O laboratório possui metragem de 52m<sup>2</sup>, equipado com móveis, bancadas, vidrarias, reagentes químicos e ligação de gás, atendendo às exigências para o funcionamento das aulas práticas.



PROCESSO N° 1688/12

A comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Química – Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1467 horas mais 67 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1534 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de dois anos, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego - Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 08 a 19.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) indicar docente com habilitação e qualificação para a disciplina de Legislação e Normas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Luiz Augusto Morais Rego – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Toledo e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1688/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 28/09/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE